

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATTI

ANO LXV

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1955

NÚMERO 249

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 25.075-B, DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

Dá nova redação ao artigo 8.º do decreto n. 20.388, de 21 de março de 1951.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar, com a seguinte redação, o artigo 8.º do Decreto n. 20.388, de 21 de março de 1951:

“Artigo 8.º — No caso de remoção de funcionários a que se refere o artigo 12 da Lei n. 262, de 16 de março de 1949, aplicar-se-ão as mesmas normas estabelecidas nos artigos 2.º a 6.º deste decreto”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1955.

JANIO QUADROS

Honorato Pradell

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 25.102, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1955

Concede o título de “Servidor Emérito” ao Engenheiro Agrônomo Raimundo Firmino Cruz Martins.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o Engenheiro Agrônomo Raimundo Firmino Cruz Martins dedicou toda a sua existência ao serviço público, desde o simples exercício, em comissão, do cargo de Chefe de Culturas do Instituto Agronômico, até o de insigne titular da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura;

Considerando que publicou trabalhos técnicos de grande repercussão nos meios agrônômicos nacionais e estrangeiros;

Considerando os relevantes serviços prestados à agricultura de São Paulo e do Brasil, mormente pelos seus trabalhos de investigação científica sobre o melhoramento do algodoeiro;

Considerando que pelos assinalados serviços que lhe prestou, bem merece do Estado, fazendo jus ao seu reconhecimento;

Considerando que vem de encerrar sua longa e brilhante carreira no serviço público, com a aposentadoria que solicitou,

Decreta:

Artigo 1.º — É conferido ao Engenheiro Agrônomo Raimundo Firmino Cruz Martins o título de “Servidor Emérito”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1955.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 25.103, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1955

Dispõe sobre extinção de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n. 14.138, de 18 agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo da classe “E”, da carreira de Trabalhador, do QSA-PS-II, lotado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, vago em consequência da promoção do senhor Orlando Della Maggiora.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1955.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de novembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 9 DO CORRENTE

Prorrogando, em caráter excepcional, e nos termos do artigo 17, letras “n” e “s” da Lei n. 1164-50 (Código Eleitoral) e Lei n. 486-49, os seguintes afastamentos:

Aloysio Jacques Gonçalves, Escriurário, classe “G”, lotado no Departamento da Despesa (D-1, 1.º Setor) da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda;

Carlos Augusto Rodrigues Neto, Exator, classe “I”, do Serviço Legal do Departamento do Serviço Interior da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, continuarem prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro do corrente exercício.

Autorizando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.213-41, o afastamento de Dante Staffa, auxiliar técnico padrão “H”, lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador, pelo prazo de 720 dias.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO GOVERNADOR, EM 8 DO CORRENTE

No processo GG. 5222-55 — Em que José Lourenço Marques da Silva pleiteia volta ao cargo de Investigador de Polícia, do qual foi exonerado: “Indeferido, por falta de amparo legal. A exoneração do requerente foi legal (artigo 93, § 1.º, alínea “b”, do Decreto-Lei n. 12.273, de 28-10-1941) e a readmissão encontra óbice no artigo 1.º, parágrafo único, da Lei n. 262 de 16-3-1949”.

No processo GG. 5216-55 (apenso n. 249.931-55 — SJ.) — Em que Arthur Vigliar solicita efetivação no cargo de Oficial de Justiça: “Deferido, em termo”, à vista do resolvido no processo GG. 63-55 (Jesus Corrêa da Silva) e de acordo com o parecer n. 1829-55, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete”.

No processo GG. 5167-55 — Em que Sílvio Pereira Machado e outros, sobre recurso: “Ciente. Arquite-se”.

No processo GG. 5146-55 (apenso 13.351-55 — SF.) — Em que Raul de Castro pleiteia ajuda de custo: “Arbitro a ajuda de custo em Cr\$ 2.200,00, à vista das informações. Restitua-se o apenso à Secretaria da Fazenda, para pagamento e oportuna informação, tendo em vista o parecer n. 1827-55, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete”.

No processo GG. 5135-55 (apenso n. 4200-55 — SG.) — Em que Aracy Rodrigues e Regina Maria da Silva Pimentel pleiteiam afastamento para prestarem serviços junto ao Governo do Paraná: “De acordo com o Parecer (n. 1832-55) — do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete. O afastamento proposto só poderia ser autorizado com prejuízo dos vencimentos, nos termos do artigo 213 do Decreto-Lei n. 12.273, de 28-10-41”.

No processo GG. 5004-55 (apenso n. 27.745-55 — SSP.) — Em que a Secretaria da Segurança Pública encaminha sindicância promovida pela Comissão de Correição: “Arquite-se”.

No processo GG. 4.808-55 (apenso n. 23.131-55 SF.) — Em que Ayrton Pinheiro de Souza solicita pagamento de ajuda de custo: “Autorizo o pagamento, nos termos da legislação vigente”.

No processo GG. 3.671-55 (apenso n. 21.517-55-SF. e 238.971-55-SJ.) — Em que o Serviço Social de Menores solicita autorização para emitir Notas de Empenho por adiantamento, na alínea n. 465: “Autorizo, nos termos do artigo 35, inciso XXI, da Lei n. 1.656, de 31 de julho de 1952, observado o limite proposto pelo Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete, em seu Parecer n. 1.833-55”.

No processo GG. 1.810-55 (apenso n. 1.498-55-SG. e 50-55-DMSCD) — Em que Domingos Machado e outros pleiteiam a manutenção do disposto no Decreto 23.797-54, que lhes concede redução para 4 horas no tempo de trabalho que deviam prestar diariamente ao Estado: “Indeferido, por falta de amparo legal, restitua-se o apenso à Secretaria do Governo”.

No processo GG. 1.202-55 (apenso 10.840-55-SF.) — Em que Olanda Russo protesta contra sua transferência: “Arquite-se, à vista das informações. A requerente não é inamovível e a remoção, foi feita por absoluta necessidade do Serviço, devidamente comprovada pela Comissão

SUMÁRIO

DECRETO N. 25.075-B, DE 31-10-1955 — Dando nova redação ao artigo 8.º do Decreto n. 20.388, de 21 de março de 1951.

DECRETO N. 25.102, DE 9-11-1955 — Concedendo o título de “Servidor Emérito” ao Engenheiro Agrônomo Raimundo Firmino Cruz Martins.

DECRETO N. 25.103, DE 9-11-1955 — Dispondo sobre extinção de cargo.

de Correição Administrativa da Secretaria.”

No processo GG. 5.860-54 — Em que Antonieta Gilmenez Grillo pleiteia nova nomeação: “De acordo. Arquite-se”.

No processo GG. 5.519-52 (apensos 10.641-52-RUSP. e 19.519-54-RUSP.) — Em que a Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, pleiteia enquadramento de extranumerários nos termos da Lei n. 1.309-51: “De acordo com o parecer n. 1.834-55, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete. Anulo, pela sua manifesta ilegalidade, o despacho exarado pelo meu antecessor no processo n. DEA-345-54, em 4 de novembro de 1954, mantendo e aprovando os pareceres ns. 588-52, 378-53 e 1.834-1955, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete. A Reitoria da Universidade de São Paulo, para anulação das apostilas referidas à fls. 41 e 42, do apenso RUSP. 10.641-52, e lavratura de outras, de acordo com o resolvido neste despacho. Providencie-se, outrossim, ao pagamento das diferenças devidas ou reposições que couberem, de acordo com o entendimento firmado no processo n. GG. 4.555-53 (Diego Cívoni e outros).”

No processo GG. 575-52 — Em que Antenor Pinto da Silveira encaminha recurso contra ato considerado irregular: “A vista dos Pareceres da Consultoria Jurídica da Secretaria da Agricultura e da hoje extinta Comissão do Serviço Civil do Estado (fls. 12 a 14 e 19 a 22), bem como dos ns. 521-52 e 1.824-55, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete, indefiro o pedido, por falta de amparo legal, devendo, entretanto, ser atribuídas ao interessado funções condizentes com as de chefia, de acordo com o dispositivo do artigo 2.º, do Decreto-lei n. 15.705, de 13 de fevereiro de 1946.”

Retificações

No processo GG. 925-55 — Em que Sidney Camargo solicita pagamento das vantagens a que alude o Art. 4.º, da Lei 2.829-54, referente ao período de 2-12-1954 a 3-2-1955, durante o qual exerceu no D. A. E.: “Indeferido por falta de amparo legal.”

Departamento Estadual de Administração

NORMA GERAL N. 9-55-DEA.

Aplicação do artigo 23, da Lei n. 2.751, de 2-10-54, que equipara em seus direitos, deveres e vantagens, as carreiras de Advogado, Médico e Engenheiro, bem como os cargos de direção e chefia a elas pertinentes.

No ofício n. 3.292, de 21-10-55, em que o Diretor Geral submete, à aprovação do Senhor Governador, as normas gerais a seguir transcritas, elaboradas à vista da exposição de motivos que consta do Processo n. 728-55-DEA e do Parecer n. 1.477-55, do Serviço de Assistência Jurídica do Gabinete do Governador, Sua Excelência exarou, em 28-10-55, o despacho: “Aprovo”.

São Paulo, 21 de outubro de 1955.
Senhor Governador:
Com o ofício n. 1.433, de 31 de março do corrente ano, o Departamento Estadual de Administração teve a honra de submeter, à alta consideração de Vossa Excelência, exposição de motivos relativa à interpretação do artigo 23, da Lei n. 2.751, de 2-10-54, que estabeleceu a equiparação, em seus direitos, deveres e vantagens, dos ocupantes de cargos das carreiras de Advogado, Engenheiro e Médico e bem as im dos titulares de cargos de direção e chefia a elas pertinentes.

2. Determinou Vossa Excelência em respeitável despacho de 1.º de abril p. p. fosse ouvido, a respeito do assunto, o Senhor Secretário da Justiça e Negócios do Interior. Bando cumprimento a essa determinação, o Departamento transmitiu ao Senhor Secretário da Justiça (ofício n. 1.519, de 1-4-55, cópia da referida exposição de motivos) e o processo n. 728-55-DEA (apenso n. 78.658-54-SE) ao qual foram apensados outros autos referentes à mesma matéria.

3. O Senhor Secretário da Justiça, conforme consta do ofício n. 7.286, de 8-5-55, dirigido a Vossa Excelência, manifestou-se de acordo com o parecer elaborado por este órgão, exceto com relação aos Médicos e Engenheiros extranumerários, por ter sido em data posterior à do parecer, promulgada a Lei n. 2.970 de 6 de abril de 1955. Essa Lei afirma Sua Excelência, “veio criar situação nova para os extranumerários, mentaisistas e diaristas do Estado, com mais de cinco anos de serviço público. Com